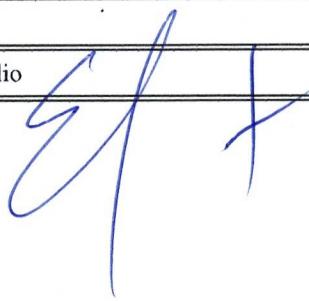


**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 12025/02/24000262

Número / Ano	000262/2025
Data / Horário	24/02/2025 - 10:11:51
Ementa	Poder Executivo Municipal. Fica verba de natureza indenizatória aos agentes políticos do município de Juína/MT e dá outras providências.
Autor	Paulo Augusto Veronese - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	4
Número da Matéria	9
Emitido por	operelio



**RESULTADOS DAS VOTAÇÕES**

<u>PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO</u>	<u>SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO</u>
Em ____/____/____	Em ____/____/____
( ) aprovado por unanimidade	( ) aprovado por unanimidade
( ) aprovado por ____x____ votos	( ) aprovado por ____x____ votos
( ) rejeitado por ____x____ votos	( ) rejeitado por ____x____ votos
Abstenções ____	Abstenções ____
Assinatura presidente	Assinatura presidente



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

## ESTADO DE MATO GROSSO

### MENSAGEM N.º 009/2025.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUÍNA-MT E ILUSTRES PARES:

No momento em que cumprimento Vossas Excelências, submeto à elevada apreciação desta Casa, o anexo projeto de lei, que fixa verba de natureza indenizatória aos agentes políticos do Município de Juína/MT e dá outras providências.

Senhor Presidente, a implementação do presente projeto de lei de iniciativa da administração visa reconhecer e valorizar as atividades de significativa abrangência, complexidade e especificidade desenvolvidas pelos agentes políticos da prefeitura de Juína/MT.

A respeito da possibilidade de criação de uma verba indenizatória *sui generis*, Celso Antônio Bandeira de Mello já prontificou sobre o universal conceito de verbas indenizatórias: “indenizações, cuja finalidade é ressarcir despesas a que o servidor seja obrigado em razão do serviço”.

Desta forma, como dispõe a orientação citada acima, é importante, e necessário, que os agentes políticos sejam ressarcidos no desempenho de suas funções. Uma vez que a despesa ocorre em razão e no interesse do Poder Público.

Como se percebe, as parcelas indenizatórias possuem previsão constitucional, e destinam-se a ressarcir por uma despesa inerente à administração e custeada diretamente por ele no exercício das atribuições do respectivo cargo.

Assim, é constitucional o pagamento de verba indenizatória aos agentes políticos para custeio de gastos realizados durante a realização de seus trabalhos. Nesse sentido o art. 37, inciso XI da CF/88, traz sobre subsídio e remuneração dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta.

Dos requisitos, conclui-se que a verba indenizatória deve ser instituída mediante lei, que prevejam quais são as verbas passíveis de indenização, bem como a forma de ressarcimento. Assim, desde que preenchidos os requisitos listados acima, poderá a verba indenizatória ser concedida.

No tocante ao valor da indenização tem-se que: Deve ser estabelecida em valor compatível e proporcional aos gastos realizados pelo próprio agente no desempenho da atribuição descrita em lei.

Por fim, é oportuno elencar (e também sem esgotar sua enumeração), que está despesa não se enquadra nas vedações do parágrafo único do art. 21, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, porque são despesas que não têm o

PROTOCOLO GERAL 262/2025  
Data: 24/02/2025 Horário: 10:11  
Legislativo - PLO 9/2025

Câmara Municipal de Juína - MT  
Barcode



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO GERAL 262/2025  
Data: 24/02/2025 - Horário: 10:15  
Legislativo - PLO 9/2025



caráter de despesa com pessoal, conforme esclareceu o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em reiteradas decisões, como nos Acórdãos nº. 2.206/2007 (DOE 05.09.2007) e 1.323/2007 (DOE 13.06.2007), citados no recente julgamento singular nº. 4104/2013, de 06.08.2013, sob relatoria do conselheiro substituto Luiz Henrique Lima, decidindo consulta realizada pela Câmara Municipal de Pontal do Araguaia:

“Nesta esteira, verifica-se que o assunto foi tratado por esta Corte na Resolução de Consulta nº. 029/2011 e nos Acórdãos nsº. 2.206/2007 (DOE 05/09/2007) e 1.323/2007 (DOE 13/06/2007)

Assim, os itens 7 e 9 da ementa da decisão exarada pelo Acórdão nº. 2.206/2007, deixam claro que as verbas indenizatórias pagas a agentes públicos, desde que observados os demais requisitos constantes da Resolução de Consulta nº. 29/2011 e do Acórdão citado, não têm natureza remuneratória, logo não se submetem a nenhum dos limites relativos a despesas com pessoal, inclusive aquele previsto no § 19 do art. 29-A da Constituição Federal.” (gn)

Em razão do acima exposto, novamente espero e conto com a compreensão e colaboração de todos os Nobres Membros do Legislativo Municipal no sentido da aprovação do presente projeto de lei como forma de contribuição no desiderato da busca de um Município mais justo, eficiente e saudável.

Desta feita, existindo interesse público no bojo do presente projeto, que atende as necessidades do Município, e estando em conformidade com a legislação vigente, SOLICITO que seja realizada sua apreciação e, consequente, aprovação.

Por fim, reafirmo a Vossa Excelência expressões de protestos, mais alta estima, apreço e consideração.

Juína-MT, 24 de fevereiro de 2025.

  
PAULO AUGUSTO VERONESE  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor;  
AELCIO MOREIRA DE OLIVEIRA;  
MD. Presidente;  
Câmara Municipal de Vereadores;  
Juína-MT - Mato Grosso.



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI N.º 9 /2025.

PROTOCOLO GERAL 26/2025  
Data: 24/02/2025 - Horário: 10:11  
Legislativo - PLO 9/2025

Câmara Municipal de Juína - MI

Fixa verba de natureza indenizatória aos agentes políticos do Município de Juína/MT e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída verba de natureza indenizatória para auxílio alimentação e despesas pessoais, aos agentes políticos, de forma compensatória, devido a peculiaridade do cargo.

Art. 2º Aos agentes políticos eletivos e nomeados ocupantes de cargo de direção e assessoramento geral -DAG do Município de Juína/MT, será concedido seguinte valor:

I – Prefeito – R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais);

II – Secretários(as) Municipais, Chefe de Gabinete, Chefe da Unidade de Controle Interno, Procurador Geral do Município e Diretor Geral do DAES – R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais).

Parágrafo único. A verba de natureza indenizatória será concedida mediante ato do Chefe do Poder Executivo, extinguindo-se esse direito a partir do momento que o servidor deixar de exercer esta função.

Art. 3º O quantum indenizatório ora estipulado aos agentes políticos será pago mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, independentemente de solicitação do seu recebedor, através de transferência bancária e ordem de pagamento.

Art. 4º A verba indenizatória prevista nesta lei não cobrirá gastos de terceiros, bem como, não incorporará definitivamente na remuneração do agente público por ela beneficiado.

Art. 5º Aos agentes políticos beneficiados com verba de natureza indenizatória não será concedido diárias ou indenização de despesas de viagens.

Parágrafo único. A regra prevista no caput não se aplica as diárias ou indenização de despesas de viagens para capital do estado, interestaduais e internacionais.



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

## ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO GERAL 262/2025  
Data: 24/02/2025 - Horário: 10:11  
Legislativo - PLO 9/2025



Art. 6º A prestação de contas do benefício estatuído nesta lei se dará com apresentação de relatório, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente.

Parágrafo único. A não apresentação do relatório supracitado implicará na suspensão do pagamento do benefício naquele mês.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei será atualizada anualmente no mês de janeiro até o dia 15 (quinze), e será utilizado o mesmo índice de correção da UFM - Unidade Fiscal do Município.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Juína-MT, 24 de fevereiro de 2025.

PAULO AUGUSTO VERONESE  
Prefeito Municipal